

LAUDO MÉDICO PERICIAL

I- IDENTIFICAÇÃO:

Nome: LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA
Data de Nascimento: 20/03/1961
RG: 2.467.941 SSP/GO
Profissão: do Lar
Estado Civil: casada
Processo: 200804358359

II- DATA, LOCAL E MOTIVO DO EXAME:

Exame médico pericial realizado no dia 11/09/13, às 09h30min. nas dependências desta Junta Médica, por determinação da MM. Juíza de Direito da Comarca de Ivolândia, Dra. Karine Unes Spinelli Bastos.

III- HISTÓRICO:

A requerente informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 28 de abril de 2008, conforme boletim de ocorrência de fls. 31/32. Relata que recebeu atendimento médico no Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), onde foram constatados: traumatismo cranioencefálico, fratura exposta do nariz, lesão corto-contusa em região frontal e fratura de *Le Fort* III, recebendo tratamento cirúrgico. A autora queixa-se de que desde o acidente vem sentindo dor de cabeça e congestão nasal, com dificuldade respiratória e cansaço aos pequenos esforços.

IV- EXAME FÍSICO:

A pericianda deu entrada caminhando sem o auxílio de aparelhos. Está lúcida e orientada, apresentando raciocínio lógico, sem déficits de memória ou alterações do comportamento. Informou ser destra.

- Altura: 1,48m, peso: 56 Kg.
- Bom estado geral, corada, hidratada, eupneica e afebril.
- Cicatriz de 7 cm em região frontal. Presença de outras cicatrizes menores em região infra-

orbitária à esquerda. Deformidade óssea (abaulamento) na fronte à esquerda.

- Nervos cranianos com função preservada.
- Obstrução nasal importante à esquerda.
- Articulação têmporo-mandibular sem limitações.
- Exame neurológico normal.

V- CONCLUSÃO:

LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA apresenta histórico de traumatismo cranioencefálico causado pelo acidente de trânsito ocorrido em 28 de abril de 2008. As fraturas sofridas nos seios etmoidal e maxilar deixaram como sequela a obstrução do fluxo aéreo, comprometendo a função respiratória e a qualidade do sono. Tal lesão é irreversível: sendo constatado, portanto, um **quadro permanente de invalidez parcial e incompleta (moderada)** das vias aéreas superiores.

VI- RESPOSTA AOS QUESITOS:

Da Requerente (fl.330):

1. Quais os ossos da face que sofreram fraturas?

Resposta: Ossos frontal, etmoidal e maxilar.

2. Se após a cirurgia feita é possível constatar se ficou sequelas de caráter funcional de alguns órgãos?

Resposta: Sim.

3. E, se existe, tais sequelas são permanentes?

Resposta: Sim.

4. E se tais sequelas prejudicam inclusive o sistema respiratório da paciente?

Resposta: Sim.

Da Seguradora (fls. 331/332):

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

Resposta: Sim. A autora apresenta um quadro permanente de incapacidade parcial incompleta (moderada).

2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

Resposta: A invalidez é decorrente do acidente, de acordo com o documento de fls. 30-32.

3. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

Resposta: Parcial incompleta (moderada), com prejuízo funcional estimado em 50%.

5. Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

Resposta: Sim, a periciada apresenta incapacidade funcional em decorrência da lesão nas vias aéreas superiores. Tal incapacidade é parcial (moderada) e permanente.

6. Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado e seus períodos de duração.

Resposta: A intensidade da incapacidade foi estimada através do exame clínico realizado.

7. Queira o sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória.

Resposta: A requerente apresenta um quadro permanente de incapacidade (invalidez) parcial e incompleta das vias aéreas superiores, com comprometimento moderado da função respiratória.

8. Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa da Autora, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive coma apresentação de tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

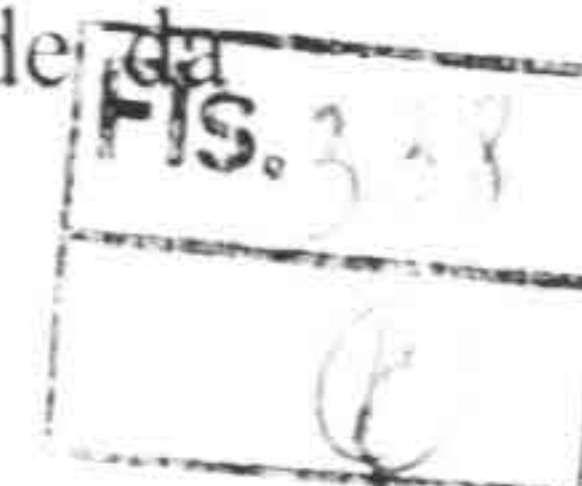
Resposta: O grau de comprometimento funcional pode ser estimado em 50%.

9. Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançado em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

Resposta: Sem elementos.

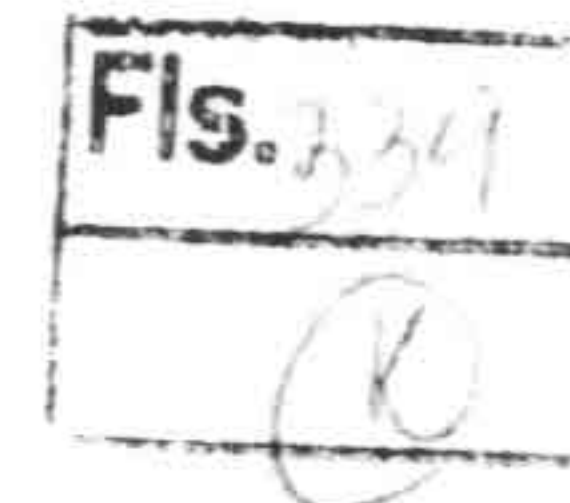
10. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Nada a acrescentar.



JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (21/10/2013).


Juliana Bonfim Jaime
CRM-GO 10.446
Médica Perita



JUNTA MEDICA OFICIAL

Ofício nº 6632/2013/JM

Goiânia, 21 de outubro de 2013

Exmo(a). Sr(a).
MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de
IVOLÂNDIA - GO

Senhor(a) Juiz(a),

A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO encaminha a V. Exa. os autos n.º **200804358359**, em que figura como periciando(a) o(a) **LUZENITA ARLINDA DE JESUS FERREIRA**, cujo laudo médico pericial segue incluso.

Respeitosamente,

Dr. Luiz Fernando Fróes Fleury
Diretor da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário

Processo: 2008.043.583.59

Natureza: Cobrança

Requerente: LUZENITAARLINDA DE JESUS FERREIRA

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

Y. 346
108

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial juntado às
fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

Ivolândia, 13 / 11 / 2013.

Karine Unes Spinelli Bastos
Juíza de Direito



BRASIL, 13 DE OUTUBRO DE 2013
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões

DATA
Aos 03 / 12 / 13 ...
cartório de ...

